



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL
VALIDADE ATÉ : 01/02/2022

N° 18002885

Versão: 01

Data: 01/02/2018

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CASA DE SAÚDE DE SANTOS				CNPJ	58.128.992/0001-17
Logradouro	RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA				Cadastro na CETESB	633-360-0
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
131		BOQUEIRÃO	11045-000	SANTOS		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal						
Descrição Atendimento a urgências e emergências médicas						
Bacia Hidrográfica	UGRHI					
51 - BAIXADA SANTISTA	7 - BAIXADA SANTISTA					
Corpo Receptor				Classe		
Área (metro quadrado)						
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)		
6.840,51	5.353,55					
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação		
Início	às	Término	Administração	Produção	Data	Número
00:01		23:59	0	0		

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91296556	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **SANTOS**
Esta licença de número 18002885 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL
VALIDADE ATÉ : 01/02/2022

N° **18002885**

Versão: **01**

Data: **01/02/2018**

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
03. Manter os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento de acordo com os padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
04. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados e / ou licenciados pela Cetesb.
05. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimentos deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados e / ou licenciados pela Cetesb.
06. Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimam combustível, bem como garantir a sua regulação, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e, suas alterações.
07. Durante a operação de abastecimento de óleo diesel do tanque do gerador de emergência deverão ser tomados os devidos cuidados, a fim de evitar o seu derramamento.
08. Os processos com utilização de equipamentos que possam provocar emissões nucleares, deverão ser mantidos sob medidas de controle adequadas, conforme procedimento do CNEM / IPEN

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença de Operação Parcial é válida para atividade hospitalar com 155 leitos distribuídos da seguinte forma:
107 Leitos de internação
7 Leitos de observação
38 Leitos de UTIs (Neonatal, Geral, Cardiológica e Pediátrica)
3 Leitos de hemodinâmica.
02. Serão utilizados os seguintes equipamentos:

2 (dois) Compressores de Ar	15 CV
1 (um) Gerador de emergência a Diesel	500 KVA
1 (um) Gerador de emergência a Diesel	230 KVA
1 (um) Aparelho de Raio X	150 KV
1 (um) Aparelho de Raio X Portátil	125 KV
2 (duas) Bombas de vácuo	10 HP
1 (um) Tomógrafo	40 KVA
1 (um) Aparelho de Ressonância magnética	65 KVA
1 (um) Aparelho de Hemodinâmica	150 KVA
1 (um) Vaso de oxigênio líquido	8000 Litros